

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E VIVVER SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIVVER SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.381.389/0001-50, com sede à Rua Joubert Guerra, n.º 32 – Bairro Ouro Preto, em Belo Horizonte (MG), CEP: 31.310-230, neste ato representada por seu sócio, Sr. Luiz Ricardo Cordeiro Alves, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-4.046.254, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 690.389.616-34, residente e domiciliado à Rua Palermo, n.º 1710 – Bandeirantes, em Belo Horizonte (MG), CEP: 31.340,560, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 019/2015, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software, necessário à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde pública a população do Município, para número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, conforme Termo de Referência do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c – disponibilizar pessoal para treinamento para operar o sistema.
- d – disponibilizar dependência na sede da **CONTRATANTE** em data e horário definidos em comum acordo entre as partes, para treinamento dos servidores.
- e – disponibilizar equipamentos para o treinamento dos servidores.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a- prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b- responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;
- c- prestar as demais informações descritas na Cláusula Primeira.

d – realizar 04 (quatro) visitas técnicas durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, sem ônus para o Município.

e – facilitar o acesso às informações do banco de dados à **CONTRATANTE**, e no término do contrato disponibilizar o layout do banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

3.2 – A **CONTRATADA** deverá executar a **ETAPA I – IMPLANTAÇÃO** – no prazo máximo de 04 (quatro) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço da manutenção e das condições de pagamento:

4.1 - O preço para instalação e implantação do sistema, conversão da base de dados e reestruturação das informações existentes no sistema de informação da Prefeitura e treinamento de usuários capacitando-os a operar plenamente o sistema é de R\$ 0,01 (um centavo), sendo pago na assinatura deste instrumento.

4.2 – No valor contratado estão incluídos:

a) todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento da **CONTRATADA** até o local da prestação do serviço, alimentação e estadia e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução deste contrato.

b) treinamento operacional de pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**.

4.3 – O preço da locação mensal (licença de uso, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e suporte técnico de software) é de R\$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais), totalizando um valor global de R\$ 37.920,00 (Trinta e sete mil e novecentos e vinte reais) para a vigência deste contrato, sendo pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação a atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.4 - No valor contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução deste contrato.

4.5 - No valor contratado estará considerado que durante a vigência do contrato, nos 12 (doze) primeiros meses, o valor da locação deverá contemplar hora técnica in loco sem ônus para o Município, sendo que os gastos com deslocamento da **CONTRATADA** até o local da prestação do serviço, alimentação e estadia, serão pagos pela **CONTRATANTE**, mediante comprovação das despesas.

4.6 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por Km rodado, incluído todos os desgastes do veículo, tomando-se como parâmetro um veículo movido a gasolina, reajustáveis de acordo com índices oficiais divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste:

O valor da locação mensal será reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 – Advertência.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 05 de agosto de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VIVVER SISTEMAS LTDA
LUIZ RICARDO CORDEIRO ALVES
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: